



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOCOS DO MOJI-MG**

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900
Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br
ADM.: 2025/2028



TOCOS DO MOJI - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE

Setor Requisitante: Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Responsável pela Demanda: Fabio Flauzino	Matrícula/ identificação: 126
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br	Fone/ramal:

1- DO OBJETIVO

Natureza: Prestação de serviços artísticos.

Objeto: Prestação de serviço artístico consistente em 01 (uma) apresentação musical da dupla Bruno e Duran e banda, no dia 16 de maio de 2026, em celebração às festividades de Nossa Senhora de Fátima.

Local: Praça Pública- Distrito dos Fernandes, Tocos do Moji/MG

Quantitativos: 01 (uma) apresentação artística.

Prazo de Execução do Objeto: O show deverá ser realizado, na praça central em frente a igreja de Nossa Senhora de Fátima no Distrito dos Fernandes- Tocos do Moji- MG, no dia **16 de maio de 2026** a partir das **22h (vinte e duas horas)** com duração de **150 (cento e cinquenta) minutos**.

Possibilidade de Prorrogação: Não aplicável para a natureza deste objeto.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover eventos culturais e tradicionais no município.

2.2. A escolha justifica-se pela consagração regional dos artistas e pela inviabilidade de competição, uma vez que a empresa detentora dos direitos possui exclusividade sobre a agenda da dupla.

2.3. Objeto da Contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900
Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br
ADM.: 2025/2028



Item	Cód.	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	Valor Total
01	207.000.070	Contratação de empresa especializada no setor artístico para a realização de show musical da dupla BRUNO E DURAN, por intermédio de sua detentora de direitos exclusivos, a empresa BRUNO & DURAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ 55.361.308/0001-54.	01	Serv	R\$ 5.000,00
Total					R\$ 5.000,00

2.4. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD – Documento de Formalização da Demanda.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). O referido dispositivo legal estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especificamente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inviabilidade de competição se caracteriza pela natureza singular da atividade artística, onde o talento, a técnica e a aceitação pública de Bruno e Duran são atributos personalíssimos, não passíveis de substituição por outro profissional mediante processo licitatório comum.

3.2. A administração municipal de Tocos do Moji/MG, através do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tem como meta o fortalecimento das tradições locais. As festividades em louvor a **Nossa Senhora de Fátima**, realizadas no Distrito dos Fernandes, figuram como um dos pilares do calendário religioso e cultural do município, sendo um momento de congraçamento que atrai não apenas os munícipes, mas também turistas de toda a região sul-mineira.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução pretendida consiste na prestação de serviços artísticos para a realização de 01 (uma) apresentação musical ao vivo da dupla BRUNO E DURAN e Banda, a ser realizada no Distrito dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900
Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br
ADM.: 2025/2028



Fernandes, Município de Tocos do Moji/MG. A solução é composta pelos seguintes elementos integrados:

4.2. Performance Artística:

Realização de show musical com duração mínima de 90 (noventa) minutos, com repertório voltado ao gênero sertanejo/regional, condizente com a natureza das festividades de Nossa Senhora de Fátima.

Presença dos artistas principais e sua respectiva banda/músicos acompanhantes, garantindo a fidelidade sonora e artística pela qual a dupla é reconhecida.

4.3. Gestão Logística e Operacional (Responsabilidade da Contratada):

A contratada assume a responsabilidade integral pelo deslocamento (transporte) da dupla e sua equipe técnica até o local do evento.

Fornecimento de instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal e técnico específicos da banda (Rider de Palco).

4.4. Gestão de pessoal, incluindo o pagamento de cachês, encargos previdenciários, trabalhistas e seguros da equipe artística.

Conclusão da Solução: A solução como um todo consiste na **contratação estratégica e parcelada**, utilizando a inexigibilidade para o serviço artístico e o procedimento competitivo para os serviços de infraestrutura, garantindo que o interesse público seja atendido com o máximo de transparência e economicidade.

Essa contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, uma vez que o artista atende aos requisitos de consagração pela crítica e opinião pública, conforme o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos na forma de seleção do fornecedor (habilitação).

6 – GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



6.1. A prestação do serviço será realizada no dia 16 de maio de 2026 a partir das 22 horas, na praça central em frente a Igreja de Nossa Senhora de Fátima no distrito dos Fernandes em Tocos do Moji-MG.

6.2. A prestação do Serviço deverá ser executada especificamente na Festa de Nossa Senhora de Fátima em Tocos do Moji, MG no dia 16 de maio de 2026 a iniciar -se as 22:00h (vinte e duas horas) com duração 150 (cento e cinquenta) minutos.

6.3. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



TOS DO MOJI - MG

6.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900
Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br
ADM.: 2025/2028



6.9.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Ficam indicados como Gestor de Contrato o Senhor Raul Barbosa da Silva - Matrícula: 134 e como Fiscal de Contrato o Senhor Elias Romualdo de Oliveira – Matrícula: 2353.

7– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no Contrato e na Proposta de preços.

7.1.2. O pagamento será efetuado no próximo dia útil após o evento por meio de Depósito em conta, sendo no Banco do Brasil ou por meio de chave Pix pelo Município de Tocos do Moji.

7.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900
Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br
ADM.: 2025/2028



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, modelo constante no Anexo IV.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900
Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br
ADM.: 2025/2028



TOCOS DO MOJI - MG

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji - MG

9.2. A contratação será atendida pela seguinte **Dotação: 02 07 02 13 392 0071 2711 Ficha: 243**

10 – OBRIGAÇÕES ENTRES AS PARTES

10.1 – DO LICITANTE:

10.1.1. Efetuar a prestação de serviços desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.3 - Executar a entrega dos Serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

10.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

10.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

10.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

10.1.7 - Realizar a apresentação no dia 16 de maio de 2026 a partir das 22 horas, na Praça Central do Distrito dos Fernandes, em Tocos do Moji- MG.

10.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

10.2 - DO MUNICÍPIO:

10.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

10.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços licitados.

10.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



TOCOS DO MOJI - MG

10.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji, 23 de abril de 2026.

Fabio Flauzino
Diretor do Departamento Municipal de
Cultura, Esporte Lazer e Turismo